



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Rua Luiz de Camões, 625. Três Vendas, Pelotas/RS. CEP: 96010-140



Regimento do Laboratório de Bioquímica e Fisiologia do Exercício (LABFEX)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade regulamentar a utilização do LABFEX, da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas (ESEF/UFPeI).

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O LABFEX se destina à realização de:

I – Atividades curriculares das disciplinas dos cursos de graduação (Licenciatura e Bacharelado) e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;

II – Aulas, trabalhos, pesquisas e estudos que tenham aderência aos cursos de graduação e pós-graduação da ESEF/UFPeI;

III – Atividade de outros cursos desde que seja encaminhada uma solicitação, por escrito, para que o auxiliar de laboratório ou respectivo coordenador analise a viabilidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Para a utilização do LABFEX, o docente interessado deverá agendar previamente com o coordenador do laboratório, mediante formulário específico.

§ 1º As datas e horários para a utilização do laboratório deverão ser dentro do período letivo e com supervisão do docente responsável e/ou auxiliar de laboratório.

§ 2º Em condições específicas, mediante aprovação do coordenador do laboratório e autorização da direção da ESEF/UFPeI, o LABFEX poderá ser utilizado em horários alternativos para coletas de dados de projetos de pesquisa.

Art. 4º A manipulação, a manutenção de materiais e a instalação de equipamentos somente poderão ser realizadas pelos funcionários e/ou estagiários do LABFEX, quando solicitados, para fins acadêmicos.

§ 1º Os equipamentos contidos no LABFEX só poderão ser deslocados para outros laboratórios com autorização do professor coordenador do LABFEX.

§ 2º Qualquer problema encontrado pelos usuários do laboratório deverá ser comunicado imediatamente aos funcionários ou estagiários responsáveis.

§ 3º O professor coordenador do laboratório deverá ser comunicado sobre os horários de manutenção e instalação de equipamentos.

Art. 5º A utilização dos laboratórios deve ser de prioridade para a execução das aulas práticas de disciplinas de graduação e, então, pós-graduação, seguidas de coletas de dados decorrentes de projetos de doutorado, mestrado, iniciação científica e extensão universitária, respectivamente.

Parágrafo único: no caso de haver solicitação para o desenvolvimento de trabalhos não prioritários, estes deverão ser reagendados para priorizar as aulas práticas.

Art. 6º Para a utilização do laboratório, o usuário só poderá frequentar se estiver portando trajes adequados (calça comprida, jaleco, sapato fechado que cubra o dorso do pé), conforme o manual de Biossegurança.

Art. 7º A coordenação do laboratório fica a cargo do Prof. Dr. Fabrício Boscolo Del Vecchio, de acordo com nomeação da direção da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas.

Art 8º Para a solicitação das reservas e melhor funcionamento do LABFEX, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- I- Efetuar a reserva ou cancelamento para uso do laboratório somente através do Coordenador ou supervisor do laboratório;
- II- Dar prioridade para o uso dos recursos e materiais destinados às disciplinas em que as atividades constem, obrigatoriamente, nos planos de ensino;
- III- As reservas somente serão efetuadas se houver disponibilidade de horário do laboratório;
- IV- As reservas devem ser solicitadas com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos e, 45 dias úteis, quando houver necessidade de aquisição de produtos, mediante viabilidade orçamentária e financeira;
- V- O requerimento da reserva, a solicitação de uso do laboratório e a relação de materiais e equipamentos estão disponíveis com o Coordenador e supervisor do mesmo.

Art. 9º Os usuários, colaboradores, estagiários e professores, deverão observar as normas para o LABFEX no manual de Biossegurança da UFPel.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Para assegurar o funcionamento do LABFEX e a segurança dos seus usuários, fica expressamente proibido:

I – Consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida nas dependências do laboratório, salvo em condições experimentais previamente planejadas.

II – Modificar a disposição do mobiliário, bem como a disposição dos materiais e equipamentos sem autorização da coordenação e/ou supervisor de laboratório responsável pelo mesmo.

III – Realizar troca de materiais existentes no laboratório sem autorização prévia.

IV – Entrada de pessoas que não tenham relação específica com o laboratório, ou diretamente com a atividade a ser realizada.

Art. 11. Não é permitida a utilização de material de consumo (reagentes, solventes ou quaisquer outras substâncias) para atividades que não sejam de ensino.

Parágrafo único: Os materiais pessoais devem ser deixados em locais adequados que não atrapalhem as atividades técnicas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 12. Entendem-se por usuários os professores, estagiários e alunos que possam vir a utilizar o laboratório.

Art. 13. É dever do usuário:

I – Respeitar este regulamento

II – Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e recursos disponíveis no laboratório.

III – Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos.

IV – Desligar equipamentos, quando for o caso, e deixar as mesas e cadeiras devidamente arrumandas ao término da aula ou atividade exercida no laboratório.

Art. 14. São atribuições do supervisor e dos auxiliares do LABFEX:

I – Manter a organização do laboratório e se responsabilizar pelo seu bom funcionamento.

II – Garantir bom atendimento aos usuários.

III – Registrar entrada e saída de equipamentos e materiais do laboratório.

IV – Conferir, a cada final de turno, se os condicionadores de ar estão desligados, as luzes apagadas, as janelas fechadas e as portas trancadas.

V – Auxiliar na manutenção do laboratório: limpeza, organização e manutenção preventiva dos equipamentos, materiais e mobiliários.

VI – Elaborar projetos para melhoria do laboratório.

VII – Cooperar na realização de eventos e serviços quando solicitado.

VIII – Cumprir as normas e atender às solicitações do coordenador e/ou professores da ESEF/UFPel.

IX – Organizar o espaço e materiais necessários para o início das aulas.

X – Zelar pela biossegurança.

XI – Solicitar a compra de materiais permanentes e de consumo de acordo com a necessidade das pesquisas em andamento e agendadas.

XII - Gerenciar os resíduos químicos e biológicos estocados.

XIII – Supervisionar as atividades desenvolvidas por estagiários.

XIV – Utilizar-se de metodologias adequadas para o descarte de resíduos químicos, biológicos de acordo com o manual de biossegurança.

Art. 15. São atribuições dos docentes:

I – Cumprir e se fazer cumprir este regulamento.

II – Reservar o laboratório a ser utilizado durante aulas e capacitações com a devida antecedência. Em caso de desistência de uso, deverá ser feito o cancelamento da reserva junto ao auxiliar técnico.

III – Zelar pela limpeza, bom ambiente de trabalho e comportamento dos usuários durante o uso do local.

IV – Comunicar problemas encontrados, solicitação de melhorias e ajustes, diretamente ao auxiliar do LABFEX.

V – Solicitar ao auxiliar de laboratório com uma semana de antecedência os materiais necessários para a prática da semana seguinte, para o bom andamento das aulas práticas e experimentos.

VI – Supervisionar orientandos de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado e doutorado.

Parágrafo único: Quando for impossível a supervisão mencionada acima, solicitar que a mesma seja realizada pelo supervisor do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16. Em caso de comprovada depredação de patrimônio, o usuário será obrigado a ressarcir a despesa correspondente, ficando sujeito ainda às punições de acordo com o regimento da ESEF/UFPeI.

Art. 17. Para assegurar um bom funcionamento do espaço do laboratório, serão restritos:

I – Comportamentos inadequados, tais como conversas em voz alta, utilização das mesas como assentos, colocar os pés sobre mesas ou cadeiras.

II – Desrespeitos aos professores e auxiliares de laboratório em quaisquer situação.

Parágrafo único: as penalidades seguirão o regimento interno da ESEF/UFPeI.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos não previstos no presente regulamento serão decididos pelo Coordenador do laboratório, utilizando de sua competência e aplicando-se os preceitos do regulamento da ESEF/UFPeI.

Pelotas, 2 de setembro de 2018.